



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 37/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo nº 16 de 2025 que Cria o "Diploma Aluno Nota Dez" para estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 839/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 07:47
Legislativo

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O PLL nº 16/2025, de autoria da Vereadora Keila Marques, tem como objetivo criar o "Diploma Aluno Nota Dez" para reconhecer e incentivar o desempenho acadêmico e a boa conduta de estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Querência-MT. A concessão do diploma requer o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- Média anual igual ou superior a 9,0 em todas as disciplinas.
- Ausência de ocorrências disciplinares graves.
- Frequência escolar mínima de 90%.

O projeto prevê uma solenidade anual para a entrega dos diplomas e que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação (SME).

A Emenda Modificativa Nº 12/2025, de autoria da vereadora Beatriz Steffen, busca aprimorar o texto original e inclui:

- **Critérios de desempate:** prioriza maior índice de frequência, maior número de atividades e projetos extracurriculares e melhor média geral.
- **Divulgação:** autoriza a SME a divulgar a lista dos alunos premiados e promover ações de valorização de estudantes, professores e escolas.
- **Comissão de Avaliação:** detalha que a comissão será composta por um representante da SME, um da direção escolar e um professor da unidade escolar.
- **Parcerias:** permite ao Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada, sem ônus para o município, para custear ou apoiar os itens de premiação.

II – ANÁLISE

Em análise juntamente com o parecer N.51/2025 da Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

O parecer conclui que o Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa, está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

- **Competência e Iniciativa:** A matéria de educação é de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios (Art. 23, inciso V, da CF/88). A criação do diploma insere-se na esfera de competência do Município para "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental" (Art. 30, inciso VI, da CF/88).
- **Princípios da Administração Pública:** O projeto está alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da CF/88). A criação de critérios objetivos de seleção garante a impessoalidade e a previsão de uma comissão de avaliação e a divulgação dos resultados fortalecem a transparência e a publicidade do processo.
- **Responsabilidade Fiscal:** O Art. 5º do projeto prevê que as despesas serão cobertas por dotações orçamentárias da SME. A Emenda Modificativa, ao permitir parcerias com a iniciativa privada sem custos para o município, reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A criação do programa, embora gere despesa, é de natureza de custeio e, se prevista no orçamento da SME, não configura ilegalidade fiscal.
- **Técnica Legislativa:** A estrutura e a redação do projeto e da emenda estão em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.
- **Impactos Orçamentários e Financeiros:** O impacto financeiro é minimizado pela possibilidade de parcerias com a iniciativa privada para custear os prêmios. As despesas de organização e gestão devem ser absorvidas pelo orçamento da SME.
- **Impactos Administrativos:** A implementação do programa exigirá da SME a organização da solenidade, a formação da comissão de avaliação e a gestão de parcerias.
- **Impactos Sociais e Educacionais:** O impacto é considerado altamente positivo, pois visa valorizar o esforço dos estudantes, incentivando a busca pela excelência acadêmica e a boa conduta. Isso pode motivar toda a comunidade escolar a melhorar o desempenho educacional.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 16/2025** de autoria do Poder Legislativo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 16/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que "**Cria o "Diploma Aluno Nota Dez" para estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**" e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:



3

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Beatriz Steffen: **Aprova**
Keila Marques: **Aprova**
Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 16/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR